



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9939

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 196, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

(Projeto de Lei Complementar nº 009/2017) - do
Executivo Municipal, com emenda modificativa de
autoria de todos os Vereadores.

Dispõe sobre alteração no Anexo
I, da Lei Complementar nº 015,
de 10 de dezembro de 2002, que
especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão
Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Capão Bonito
aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I, que trata da Tabela
para cobrança de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -
ISSQN, da Lei Complementar nº 015, de 10 de dezembro de 2002
(Código Tributário Municipal), que passa a vigorar conforme
documento em anexo.

Parágrafo único. O Anexo I constante do "Caput" deste
artigo, faz parte integrante e inseparável desta Lei
Complementar.

Art. 2º A Chefia do Executivo, através de Decreto (os)
poderá baixar a (as) medida (as) e mecanismo (os) necessário
(os) ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei
Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria,
suplementada se necessário.

Art. 4º Permanecem em pleno vigor os demais
dispositivos da Lei Complementar nº 015, de 10 de dezembro de
2002, não afetados pela modificação introduzida por esta Lei
Complementar.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP

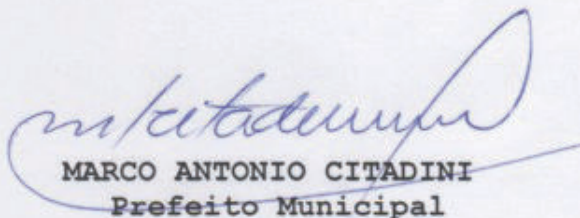
Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9939

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2018.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho",
20 de setembro de 2017.



MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº 196/2017

TABELA PARA COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

CÓDIGO ATIVIDADE	SERVIÇO	ALÍQUOTA MENSAL	BASE DE CÁLCULO	PERÍODO DE APURAÇÃO	DATA DE VENCIMENTO	DOCUMENTOS
1	Serviços de informática e congêneres.					
1	01 Análise e desenvolvimento de sistemas.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
1	02 Programação.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
1	03 Processamento de dados, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos, e sistemas de informação, entre outros formatos e congêneres.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
1	04 Elaboração de Programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
1	05 Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
1	06 Assessoria e consultoria em informática.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
1	07 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe



		programas de computação e bancos de dados.						
1	08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe	
1	09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio e vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais, e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe	
2		Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.						
2	01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe	
3		Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.						
3	01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe	
3	02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	4%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe	



3	03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
3	04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
4		Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.					
4	01	Medicina e biomedicina.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
4	02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
4	03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. Ambulatório de análise, incluindo os de Patologia Clínica.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
4	04	Instrumentação cirúrgica.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
4	05	Acupuntura.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
4	06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
4	07	Serviços farmacêuticos.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
4	08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe



4	09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
4	10	Nutrição.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
4	11	Obstetrícia.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
4	12	Odontologia.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
4	13	Ortótica.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
4	14	Prótese sob encomenda.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
4	15	Psicanálise.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
4	16	Psicologia.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
4	17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
4	18	Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
4	19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
4	20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
4	21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe



4	22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
4	23	Outros planos de saúde que se cumprem através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
5		Serviços de medicina e assistência veterinárias e congêneres.					
5	01	Medicina veterinária e zootecnia.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
5	02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
5	03	Laboratórios de análise na área veterinária.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
5	04	Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
5	05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
5	06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
5	07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
5	08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
5	09	Planos de atendimento e assistência médico-	3,5%	Valor do	Mensal	Dia 30 do Mês	NFe



		veterinária.		Serviço		subsequente	
06		Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.					
06	01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
06	02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
06	03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
06	04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
06	05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
06	06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	4%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
07		Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.					
07	01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
07	02	Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe



		de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).					
07	03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
07	04	Demolição.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
07	05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao icms).	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
07	06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
07	07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
07	08	Calafetação.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe



07	09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
07	10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
07	11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
07	12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
07	13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
07	14	Florestamento, Reforestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres, indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quais quer fins e por quaisquer meios.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
07	15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
07	16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
07	17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe



		urbanismo.					
07	18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
07	19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
07	20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
08		Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.					
08	01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior, inclusive pós Graduação, Mestrado e Doutorado. Moto escola e Auto escola	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
08	02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
09		Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.					



09	01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis residência, residence-service, suiteservice, hotelaria marítima, hotéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
09	02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
09	03	Guias de turismo.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
10		Serviços de intermediação e congêneres.					
10	01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
10	02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe



10	03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
10	04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (<i>leasing</i>), de franquia (<i>franchising</i>) e de faturização (<i>factoring</i>).	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
10	05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
10	06	Agenciamento marítimo.	4%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
10	07	Agenciamento de notícias.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
10	08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
10	09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
10	10	Distribuição de bens de terceiros.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
11		Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.					
11	01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe



11	02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas e semoventes.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
11	03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
11	04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
12		Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.					
12	01	Espetáculos teatrais.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
12	02	Exibições cinematográficas.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
12	03	Espetáculos circenses.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
12	04	Programas de auditório.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
12	05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
12	06	Boates, <i>taxi-dancing</i> e congêneres.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
12	07	<i>Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais</i> e congêneres.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
12	08-1	Feiras, exposições, congressos e congêneres. Congressos e eventos de	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe



12	08-2	Congressos e eventos de natureza exclusivamente técnica e científica.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
12	09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
12	10	Corridas e competições de animais.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
12	11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
12	12	Execução de música.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
12	13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
12	14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
12	15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
12	16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
12	17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe



12	18	Serviços de televisão por assinatura prestada na área do Município.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
13		Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.					
13	01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
13	02	Fotografia, Cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
13	03	Reprografia, microfilmagem e digitação. Composição gráfica, fotocomposição, clicheria.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
13	04	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
14		Serviços e relativos a bens de terceiros					
14	01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe



14	02	Assistência Técnica de qualquer natureza.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
14	03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
14	04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
14	05	Restauração, recondicionamento, condicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
14	06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
14	07	Colocação de molduras e congêneres.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
14	08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
14	09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
14	10	Tinturaria e lavanderia.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
14	11	Tapeçaria e reforma de estofamento em geral.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe



14	12	Funilaria e lanternagem.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
14	13	Carpintaria e serralheria.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
14	14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.					
15		Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.					
15	01-02	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de Cartão de crédito ou débito ou congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
15	01-03	Administração de consórcio para aquisição de bens autorizados pela União ou que de direito.		Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
15	02	Abertura de contas, em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
15	03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
15	04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe



15	05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
15	06	Emissão, reemissão e fornecimentos de avisos, comprovantes e documentos em geral, abono de firmas, coleta e entrega de documentos, bens e valores, comunicação com outra agência ou com a administração central, licenciamento eletrônico de veículos, transferência de veículos, agenciamento fiduciário ou depositário, devolução de bens em custódia.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
15	07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada, fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
15	08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição cancelamento e registro de contrato de crédito, estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe



15	09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
15	10	Serviços relacionados a cobranças, recebimento ou pagamento em geral de títulos quaisquer, de contas ou carnes, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnes, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
15	11	Devolução de títulos, protestos de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos e demais serviços a eles relacionados.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
15	12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
15	13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio, emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem, fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas, envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe



15	14	Fornecimento, emissão, remissão renovação e manutenção de cartão magnético, cartão e crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
15	15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
15	16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
15	17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
15	18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe



15	19	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS: Transferência por meio de DOC/TED – DOC/TED pessoal; Transferência por meio de DOC/TED – DOC/TED eletrônico; Transferência de recursos por meio de DOC/TED–DOC/TEDinternet; Transferência agendada por meio de DOC/TED – DOC/TED agendado (P); Transferência agendada por meio de DOC/TED – DOC/TED agendado (E); Transferência agendada por meio de DOC/TED – DOC /TED agendado (I); Transferência entre contas na própria instituição – TRANSFERÊNCIA RECURSOS(P); Transferência entre contas na própria instituição – TRANSFERÊNCIA RECURSOS(E/I); Ordem de pagamento.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
16		Serviços de transporte de natureza municipal.					
16	01	Serviços de transporte de natureza municipal.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
16	02	Transporte coletivo urbano de passageiros explorados economicamente mediante concessão.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
17		Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.					
17	01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe



17	02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
17	03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
17	04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
17	05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
17	06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
17	07	Vetado	-	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
17	08	Franquia (franchising).	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe



17	09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
17	10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
17	11	Organização de festas e recepções, bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
17	12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
17	13	Leilão e congêneres.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
17	14	Advocacia.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
17	15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
17	16	Auditoria.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
17	17	Análise de organização e Métodos.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
17	18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
17	19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
17	20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe



17	21	Estatística.		3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
17	22	Cobrança em geral.		3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
17	23-1	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).		5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
17	23-2	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização. Central de Atendimento. Call Center).		5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
17	24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.		3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
17	25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuito).		3,5%				
18		Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.						



18	01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
19		Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.					
19	01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
20		Serviços portuários, aeroportuários, ferroviários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.					
20	01	Serviços portuários, ferroviários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
20	02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe



20	03		movimentação de mercadorias, logística e congêneres.						
		21	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe	
			Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.						
21	01		Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe	
		22	Serviços de exploração de rodovia.						
22	01		Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe	
		23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.						
23	01		Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe	
		24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.						
24	01		Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe	



25		Serviços Funerários.					
25	01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros parâmetros; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos, embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
25	02	Translado intramunicipal. e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
25	03	Planos ou convênios funerários.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
25	04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
25	05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5%				
26		Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.					
26	01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondência, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
27		Serviços de assistência social.					
27	01	Serviços de assistência social.	3.5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe



28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.						
28	01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
29	Serviços de biblioteconomia.						
29	01	Serviços de biblioteconomia.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.						
30	01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.						
31	01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
32	Serviços de desenhos técnicos.						
32	01	Serviços de desenhos técnicos.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.						
33	01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.						



34	01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
35	01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
36	01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
37	01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
38	01	Serviços de museologia.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
39	01	Serviços de ourivesaria e lapidação.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
40	01	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe



PROFISSIONAIS LIBERAIS

ATIVIDADE	VALOR TAXA ANUAL EM UFESP	ATÉ O VENCIMENTO PAGAMENTO COM 20% DESCONTO	APÓS VENCIMENTO VALOR SEM DESCONTO
Assistente Social	17,5		
Administrador de Empresa	16,0		
Advogado	25,0		
Advogado inscrito no ano corrente	19,5		
Agrônomos	21,0		
Arquitetos e Urbanistas	20,5		
Auxiliar de Enfermagem	9,5		
Bibliotecário	17,0		
Biólogo	14,5		
Biomédico	19,5		
Bioquímico	19,5		
Contador	21,0		
Corretores de imóveis	23,5		
Dentistas	20,0		

PROFISSIONAIS LIBERAIS

ATIVIDADE	VALOR TAXA ANUAL EM UFESP	ATÉ O VENCIMENTO PAGAMENTO COM 20% DESCONTO	APÓS VENCIMENTO VALOR SEM DESCONTO
Economista	19,5		
Educação Física	14,5		



Enfermeiros	14,5
Engenheiros	21,0
Farmacêuticos	14,5
Fisioterapeuta	18,5
Fonoaudiólogo	19,0
Geógrafo	21,0
Geólogo	21,0
Médico	25,0
Nutricionista	14,5
Ortóticos	13,0
Psicólogo	18,5
Químico	19,5
Relações Públicas	16,0
Terapia Ocupacional	18,5
Técnico Agrícola	8,0
Técnico Industrial	8,0
Técnico em Contabilidade	19,0
Técnico em Enfermagem	11,0
Técnico em Nutrição e dietética	7,0
Técnico em Prótese Dentária	13,0
Técnicos vinculados ao sistema CREA/Confea	10,5
Tecnólogos em geral	11,0



Veterinário	19,0	
Zoólogo	19,0	

PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

ATIVIDADE	VALOR TAXA ANUAL EM UFESP	ATÉ O VENCIMENTO PAGAMENTO COM 20% DESCONTO	APÓS VENCIMENTO VALOR SEM DESCONTO
Alfaiate, Borracheiro, Carregador, Carpinteiro, Costureira, Detetive, Eletricista, Encanador, Ferreiro, Funileiro, Jardineiro, Marceneiro, Mecânico, Panificador, Pedreiro, Sapateiro, Serralheiro, Tapeceiro, Torneiro, Vidraceiro e Vigia.	7,0		
Motoristas autônomos e taxistas.	7,0		
Transporte escolar.	7,0		
Barbeiros, Cabeleireiros, Manicuros, Pedicuros e congêneres.	7,0		
Esteticista, tratamentos de pele, depilação e congêneres.	10,0		
Banhos, Duchas, Massagens e Congêneres.	7,0		
Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	10,0		
Massoterapeutas e congêneres.	10,0		
Topógrafos.	10,0		
Guias de turismo.	5,0		
Coach (Palestrante).	15,0		
Repórter, assessor de imprensa, jornalista, fotógrafo.	15,0		
Tradutor e intérprete.	10,0		
Representante de qualquer natureza, inclusive comercial.	10,0		